

DECRETO Nº 3020/79
de 02 de agosto de 1979

Permissão de uso entre Prefeitura
e J. Matheus & Cia Ltda.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios, Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, artigo 39, inciso V, combinado com o artigo 65, § 3º,

D E C R E T A :

Artigo 1º- Fica permitido à Firma J. Matheus & Cia Ltda. sociedade comercial inscrita no CGC/MF sob nº 60.198.272/0001-70 e na Prefeitura sob nº 2.555/67, estabelecida neste município no Km 78/326 da Rodovia Presidente Dutra, o uso de uma faixa de terra com a área de 20,00 m² (vinte metros quadrados), que se inclui entre os bens de uso comum.

Parágrafo Único - A faixa de terra de que trata este artigo, é contígua ao muro da linha de fundo da citada firma e corresponde a uma parte da área destinada ao passeio público da Rua João R. de Andrades no Jardim das Indústrias Vale do Paraiba.

Artigo 2º- A presente permissão de uso será exclusiva, gratuita e por prazo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º- Sob observância das especificações técnicas constantes da planta de fls. 08 do processo interno nº..... 20.701/79 a permissionária deverá instalar no imóvel duas ou três fossas de 1,80 m de diâmetro para retenção e absorção, exclusivamente, de águas servidas não podendo sob qualquer pretexto, alterar o uso referido ou ceder-lo a terceiro, a qualquer título.

Artigo 4º- A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes dos serviços de instalação reparos e conservação das fossas.

Artigo 5º- A permissionária deverá inspecionar periodicamente a área utilizada e, se necessário, executar serviços de reparos, a fim de evitar deslizamento de terras que venham colocar em risco a segurança dos transeuntes.

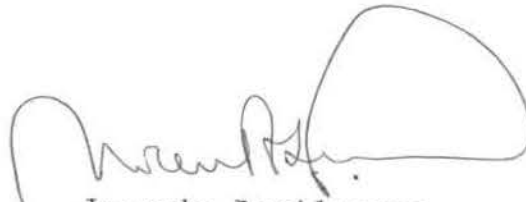
Artigo 6º- Ocorrendo, por qualquer motivo, a cessação da presente permissão de uso, a permissionária deverá entregar o imóvel à permitente com as fossas devidamente aterradas, sem que lhe assista direito a indenização, compensação ou retenção.

Cont. do Decreto nº 3020/79 de 02.08.79 - fls. 02

Artigo 7º- A permissionária se obriga, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso, lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o referido imóvel.

Artigo 8º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 02 de agosto de 1979.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove.



Hélio Augusto de Souza
Chefe de Gabinete

DA/rac.